



Circular Gabinete Jurídico-Fiscal

N/REF^a: 59/2015
DATA: 30/06/2015

ASSUNTO: Calendário Fiscal – Julho 2015

Exmos. Senhores,

Junto se envia o Calendário Fiscal relativo ao mês de Julho de 2015.

Com os melhores cumprimentos,

A Secretária-Geral

Ana Vieira

<p align="center">Calendário das Obrigações Fiscais e Parafiscais das Empresas para o mês de</p> <p align="center">JULHO DE 2015</p>	<p align="center">Até ao dia</p>
<p>1. <u>OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) E IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC) E DEMAIS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES</u></p> <p>1.1. <u>Obrigações de Pagamento</u></p>	
<p>1.1.1. Retenções na fonte de IRS</p> <p>Pagamento, mediante declaração de retenções na fonte de IRS/IRC e Imposto do Selo, enviada via <i>internet</i>, das retenções efetuadas no mês anterior, relativas a rendimentos sujeitos a IRS, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Rendimentos do trabalho dependente; • Rendimentos auferidos no exercício, por conta própria, de qualquer atividade de prestação de serviços, incluindo subsídios ou subvenções, bem como os provenientes da prática de atos isolados; • Rendimentos provenientes da propriedade intelectual ou industrial ou da prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico, quando auferidos pelo seu titular originário; • Rendimentos de capitais; • Rendimentos prediais; • Pensões; • Rendimentos sujeitos a taxas liberatórias. <p>(Artigos 98.º a 101.º do Código do IRS e Decreto-Lei nº 42/91, de 22 de janeiro)</p>	<p align="center">20</p>
<p>1.1.2. Retenções na fonte de IRC</p> <p>Pagamento, mediante declaração de retenções na fonte de IRS/IRC e Imposto do Selo, enviada via <i>internet</i>, das retenções efetuadas no mês anterior sobre rendimentos sujeitos a IRC.</p> <p>(Artigo 94.º do Código do IRC)</p>	<p align="center">20</p>
<p>1.1.3. IRS – Pagamentos por conta</p> <p>Primeiro pagamento por conta do IRS relativo ao ano corrente pelos sujeitos passivos que auferiram rendimentos da categoria B.</p> <p>Os pagamentos por conta correspondem a 76,5% da coleta do penúltimo ano, proporcional a esses rendimentos, líquida das retenções na fonte sobre rendimentos da categoria B, e são efetuados em 3 prestações iguais, cada uma arredondada por excesso para Euros, a entregar nos cofres do Estado até ao dia 20 dos meses de Julho, Setembro e Dezembro, não sendo exigível se for inferior a € 50,00.</p> <p>Essa obrigação cessa quando se verifique que os montantes das retenções efetuadas sobre rendimentos da categoria B, acrescidas dos pagamentos por conta eventualmente já efetuados, sejam iguais ou superiores ao imposto total que será devido a final ou deixem de ser auferidos rendimentos da categoria B.</p> <p>(Artigo 102.º, nºs 1, 2, 3 e 4 do Código do IRS)</p>	<p align="center">20</p>

<p align="center">Calendário das Obrigações Fiscais e Parafiscais das Empresas para o mês de</p> <p align="center">JULHO DE 2015</p>	<p align="center">Até ao dia</p>
<p>1.1.4. IRC - Pagamentos por conta</p> <p>Primeiro pagamento por conta do IRC das entidades que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e dos não residentes com estabelecimento estável em território português.</p> <p>Os pagamentos por conta do IRC, são efetuados em três prestações iguais até ao último dia de cada um dos meses de Julho e Setembro e até ao dia 15 de Dezembro do próprio ano e correspondem a 80% do montante da coleta do IRC, líquida das retenções na fonte relativo ao exercício imediatamente anterior para os contribuintes cujo volume de negócios seja igual ou inferior a € 500.000,00.</p> <p>Para os contribuintes com um volume de negócios superior a € 500.000,00 os pagamentos por conta corresponderão a 95% do mesmo montante.</p> <p>Os pagamentos são arredondados por excesso para Euros.</p> <p>(Artigos 104.º e 105.º, do Código do IRC)</p>	<p align="center">31</p>
<p>1.1.5. IRC - Derrama estadual. Taxa adicional</p> <p>Os sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e os não residentes com estabelecimento estável em território português devem pagar a 1ª prestação da taxa adicional sobre a parte do lucro tributável superior a € 1.500.000 relativo ao período de tributação anterior, denominada derrama estadual.</p> <p>As taxas aplicáveis são de 2,5% para a parte dos lucros tributáveis de mais de € 1.500.000 até € 7.500.000, de 4,5% para a parte dos lucros tributáveis de mais de € 7.500.000 até € 35.000.000 e 6,5% na parte superior a € 35.000.000.</p> <p>Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a taxa incide sobre o lucro tributável apurado na declaração periódica individual de cada uma das sociedades do grupo, incluindo a sociedade dominante.</p> <p>(Artigos 87.º-A, 104.º-A e 105.º-A do Código do IRC)</p>	<p align="center">31</p>
<p>1.2. <u>Outras Obrigações</u></p>	
<p>1.2.1. IRS – Declaração mensal de remunerações</p> <p>As entidades devedoras de rendimentos de trabalho dependente incluindo os previstos nos nºs 4), 5), 7), 9) e 10) da alínea b) do nº 3 do artigo 2.º bem como os rendimentos não sujeitos, total ou parcialmente, previstos no artigo 2.º e nos nºs 2, 4 e 5 do artigo 12.º, e ainda as entidades através das quais sejam processados os rendimentos sujeitos ao regime especial de tributação previsto no nº 3 do artigo 72.º, são obrigadas a entregar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) uma declaração de modelo oficial, referente aos rendimentos pagos ou colocados à disposição e respetivas retenções de imposto, de contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde, bem como de quotizações sindicais, <i>até ao dia 10 do mês seguinte</i> ao do pagamento ou colocação à disposição.</p> <p>(Artigo 119.º, nº 1, alínea c), subalínea i), do Código do IRS e Portaria nº 15-A/2014, de 24 de janeiro)</p>	<p align="center">10</p>

<p align="center">Calendário das Obrigações Fiscais e Parafiscais das Empresas para o mês de</p> <p align="center">JULHO DE 2015</p>	<p align="center">Até ao dia</p>
<p>1.2.2. Informação Empresarial Simplificada (IES) Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal (DA)</p> <p>A IES, elaborada segundo os modelos oficiais constantes da Portaria nº 208/2007, de 16 de Fevereiro, deve ser enviada, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 15 do 7º mês posterior ao termo do exercício económico independentemente de esse dia ser útil.</p> <p>No mesmo prazo deve ser entregue a declaração anual de informação contabilística e fiscal pelos sujeitos passivos que não estejam obrigados a registo de prestação de contas, nomeadamente as pessoas singulares que possuam ou sejam obrigadas a possuir contabilidade organizada ou quando estejam obrigadas à apresentação de qualquer dos anexos que dela fazem parte integrante.</p> <p>(Artigo 113.º do CIRS, artigo 117.º do CIRC, artigo 29.º, nº 1, alínea d) e e) do CIVA, artigo 52.º do CIS, D.L. nº 8/2007, de 17.01 e Portaria nº 208/2007, de 16.02)</p>	<p align="center">15</p>
<p>1.2.3. IRS e IRC – Declaração modelo 31. Comunicação de rendimentos e retenções</p> <p>As entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a taxas liberatórias, cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa, são obrigadas a enviar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), <i>até ao fim do mês de Julho de cada ano</i>, por transmissão eletrónica de dados, uma declaração relativa àqueles rendimentos.</p> <p>(Artigo 119.º, nº 2, alínea a), do Código do IRS e 128.º do Código do IRC)</p>	<p align="center">31</p>
<p>1.2.4. IRS e IRC – Declaração modelo 30 Rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes</p> <p>Tratando-se de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes em território português, as entidades devedoras são obrigadas a entregar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), <i>até ao fim do 2º mês seguinte</i> ao do pagamento ou colocação à disposição dos respetivos beneficiários, uma declaração relativa àqueles rendimentos, modelo 30.</p> <p>(Artigos 119.º, nº 7, alínea a) do Código do IRS, artigo 128.º do Código do IRC e Portaria nº 16/2012, de 19 de janeiro)</p>	<p align="center">31</p>
<p>1.2.5. IRS e IRC – Declaração modelo 34. Entidades emittentes de valores mobiliários sujeitos a registo ou depósito em Portugal</p> <p>As entidades emittentes de valores mobiliários devem enviar por transmissão eletrónica de dados <i>até ao fim do mês de Julho de cada ano</i> uma declaração modelo 34 com os elementos constantes do artigo 120.º do Código do IRS.</p> <p>(Artigo 120.º do Código do IRS e 128.º do Código do IRC)</p>	<p align="center">31</p>
<p>1.2.6. IRS e IRC – Declaração modelo 33 - Registo ou depósito de valores mobiliários</p> <p>As entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários deverão entregar, por transmissão eletrónica de dados e <i>até ao fim do mês de julho de cada ano</i>, a declaração modelo 33, com os registos efetuados relativamente a valores mobiliários.</p> <p>(Artigo 125.º do Código do IRS e 129.º do Código do IRC)</p>	<p align="center">31</p>

<p align="center">Calendário das Obrigações Fiscais e Parafiscais das Empresas para o mês de</p> <p align="center">JULHO DE 2015</p>	<p align="center">Até ao dia</p>
<p>1.2.7. IRS – Declaração modelo 40 – Valor dos fluxos de pagamentos com cartões de crédito e de débito</p> <p>As instituições de crédito e sociedades financeiras têm a obrigação de fornecer à administração tributária, até ao final do mês de julho de cada ano, através de declaração de modelo 40, o valor dos fluxos de pagamentos com cartões de crédito e de débito, efetuados por seu intermédio, a sujeitos passivos que auferiram rendimentos da categoria B de IRS e de IRC, sem por qualquer forma identificar os titulares dos referidos cartões.</p> <p>(Artigo 63.º-A, n.º 3, da LGT)</p>	<p align="center">31</p>
<p>1.2.8. IRS – Dossier fiscal</p> <p>Os sujeitos passivos de IRS que, nos termos do respetivo Código, possuam ou sejam obrigados a possuir contabilidade organizada devem constituir, até ao <i>termo do prazo para a entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal</i>, um processo de documentação fiscal relativo a cada exercício.</p> <p>(Artigo 129.º do Código do IRS)</p>	<p align="center">15</p>
<p>1.2.9. IRS e IRC – Declaração modelo 4 Aquisição e alienação de ações e outros valores mobiliários</p> <p>Os alienantes e adquirentes de ações e outros valores mobiliários são obrigados a entregar declaração modelo 4 à AT, quando a respetiva alienação ou a aquisição tenha sido realizada sem a intervenção de notários, conservadores, secretários judiciais, secretários técnicos de justiça ou entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares, ou, ainda, instituições de crédito e sociedades financeiras, <i>nos 30 dias subsequentes</i> à realização das operações.</p> <p>(Artigo 138.º, nº 1 do Código do IRS, artigo 129.º do Código do IRC e Portaria nº 54/2009, de 21 de janeiro)</p>	
<p>1.2.10. IRS e IRC – Pagamento de rendimentos a não residentes</p> <p>Não se podem realizar transferências para o estrangeiro de rendimentos sujeitos a IRS ou a IRC obtidos em território português por sujeitos passivos não residentes sem que se mostre pago ou assegurado o imposto que for devido.</p> <p>(Artigos 139.º do Código do IRS e 132.º do Código do IRC)</p>	
<p>1.2.11. IRS – Cancelamento do registo dos sujeitos passivos de IRS – não residentes</p> <p>O cancelamento do registo respeitante a pessoas singulares não residentes será feito em face da declaração da cessação de atividade em território português ou de declaração de alienação das suas fontes de rendimento tributável nesse território, as quais deverão ser apresentadas <i>até final do mês seguinte</i> ao da verificação desses factos.</p> <p>(Artigo 150.º, nº 2 do Código do IRS)</p>	

<p align="center">Calendário das Obrigações Fiscais e Parafiscais das Empresas para o mês de</p> <p align="center">JULHO DE 2015</p>	<p align="center">Até ao dia</p>
<p>1.2.12. IRC – Dossier de preços de transferência</p> <p>As entidades que realizem operações com entidades com as quais se encontrem em situação de relações especiais, devem organizar um <i>dossier</i> de preços de transferência nos termos estabelecidos para o <i>dossier</i> fiscal.</p> <p>(Artigo 63.º, nº 6 do Código do IRC e Portaria nº 1446-C/2001, de 21 de Dezembro)</p>	<p align="center">15</p>
<p>1.2.13. IRC – Dossier fiscal</p> <p>Os sujeitos passivos de IRC, com exceção dos isentos nos termos do artigo 9.º do Código, ou seja, de uma forma geral, o Estado, Regiões Autónomas, autarquias, etc., são obrigados a manter em boa ordem, durante o prazo de 12 anos, um processo de documentação fiscal relativo a cada período, que deverá estar constituído até ao termo do prazo para entrega da IES.</p> <p>Os sujeitos passivos que integrem o cadastro especial dos contribuintes e as entidades a que seja aplicado o regime especial de tributação dos grupos de sociedades são obrigados a proceder à entrega do <i>dossier</i> com a IES.</p> <p>(Artigo 130.º do Código do IRC)</p>	<p align="center">15</p>
<p>1.2.14. Declaração modelo 38 de transferências financeiras com destino a paraísos fiscais</p> <p>As instituições de crédito e sociedades financeiras estão obrigadas a comunicar à AT <i>até ao final do mês de Julho de cada ano</i>, por transmissão eletrónica de dados, através de declaração de modelo 38, as transferências financeiras que tenham como destinatário entidade localizada em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável que não sejam relativas a pagamentos de rendimentos sujeitos a algum dos regimes de comunicação para efeitos fiscais já previstos na lei ou operações efetuadas por pessoas coletivas de direito público.</p> <p>(Artigo 63.º-A, nº 2 da Lei Geral Tributária e Portaria nº 1066/2009, de 18 de Setembro)</p>	<p align="center">31</p>
<p>1.2.15. IRS e IRC – Declarações enviadas por via eletrónica</p> <p>As declarações para cumprimento de obrigações acessórias previstas nos Códigos do IRS e do IRC, quando coincidam com o último dia do mês a que respeitam, e forem entregues por via eletrónica, podem ser enviadas até às 24 horas do último dia do mês, independentemente de esse dia ser útil ou não.</p>	<p align="center">31</p>
<p>2. <u>OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO</u></p> <p>2.1. <u>Obrigações de Pagamento</u></p>	

<p align="center">Calendário das Obrigações Fiscais e Parafiscais das Empresas para o mês de</p> <p align="center">JULHO DE 2015</p>	<p align="center">Até ao dia</p>
<p>2.1.1. IVA – Regime normal de periodicidade mensal. Declaração e pagamento</p> <p>A declaração periódica destes sujeitos passivos deve ser enviada, por transmissão eletrónica de dados, <i>até ao dia 10 do segundo mês seguinte</i> àquele a que respeitam as operações, considerando-se apresentada na data em que for submetida sem anomalias.</p> <p>Depois de submetida a declaração, é criada e disponibilizada, de imediato, uma referência numérica que deve ser utilizada para o pagamento do imposto, nos serviços de finanças, nas caixas multibanco, nos CTT, nas instituições de crédito ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.</p> <p>O contribuinte que não realize quaisquer operações tributáveis fica, igualmente, obrigado a enviar a declaração periódica.</p> <p>(Artigos 27º, 29º, nº 1, alínea c), e 41º, nº 1, alínea a) do CIVA e artigo 4º do Dec.-Lei nº 229/95, de 11 de setembro)</p>	<p align="center">10</p>
<p>2.2. <u>Outras Obrigações</u></p>	
<p>2.2.1. IVA – Declaração recapitulativa</p> <p>Os sujeitos passivos que realizem</p> <ul style="list-style-type: none"> • Transmissões intracomunitárias de bens, ou • Prestações de serviços a sujeitos passivos que tenham noutro Estado membro da Comunidade a sede, um estabelecimento estável ou, na sua falta, o domicílio, para o qual os serviços são prestados, quando tais operações não sejam tributáveis em território nacional, <p>devem enviar, por transmissão eletrónica de dados, a declaração recapitulativa nos prazos seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Até ao dia 20 do mês seguinte</i> àquele a que respeitam as operações, no caso dos sujeitos passivos abrangidos pelo regime normal de periodicidade mensal; • <i>Até ao dia 20 do mês seguinte</i> ao final do trimestre civil a que respeitam as operações, no caso dos sujeitos passivos abrangidos pelo regime normal de periodicidade trimestral. <p>Sublinha-se que estes sujeitos passivos devem enviar a declaração recapitulativa <i>até ao dia 20 do mês seguinte</i> àquele a que respeitam as operações, quando o montante total das transmissões intracomunitárias, durante o trimestre civil em curso ou em qualquer dos quatro trimestres civis anteriores, seja superior a € 50.000.</p> <p>Esta obrigação só se verifica relativamente aos períodos em que ocorram as operações referidas.</p> <p>(Artigo 29.º, nº 1, alínea i) e nº 17 do Código do IVA, artigo 8.º, nº 3, alínea a), artigo 23.º, nº 1, alínea c) e artigo 30.º, nº 1, alíneas a) e b) do RITI)</p>	<p align="center">20</p>

<p align="center">Calendário das Obrigações Fiscais e Parafiscais das Empresas para o mês de JULHO DE 2015</p>	<p align="center">Até ao dia</p>
<p>2.2.2. IVA – Declaração recapitulativa dos sujeitos passivos enquadrados no regime especial de isenção</p> <p>Os sujeitos passivos enquadrados no regime especial de isenção ao abrigo do art.º 53.º do Código do IVA estão obrigados ao envio da declaração recapitulativa <i>até ao dia 20 do mês seguinte</i> àquele a que respeitam as operações, quando efetuarem prestações de serviços a sujeitos passivos que tenham na Comunidade a sede, um estabelecimento estável ou, na sua falta, o domicílio para o qual os serviços são prestados, quando tais operações não sejam tributáveis no território nacional, em resultado da regra de localização prevista na alínea a) do n.º 6 do artigo 6.º do Código e o seu montante seja superior a € 50.000.</p> <p>(Artigos 29.º, n.º 1, alínea h) e 58.º, n.ºs 1 do Código do IVA)</p>	<p align="center">20</p>
<p>2.2.3. IVA – Comunicação dos elementos das faturas</p> <p>As pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio em território português e aqui pratiquem operações sujeitas a IVA devem comunicar, por via eletrónica, à AT, <i>até ao dia 25 do mês seguinte</i> ao da sua emissão, os elementos das faturas.</p> <p>A comunicação pode ser entregue em papel em qualquer serviço de finanças pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 9.º do CIVA, ou abrangidos pelo regime especial de isenção do artigo 53.º do CIVA, ou enquadrados no regime dos pequenos retalhistas (desde que não tenham emitido mais de 10 faturas com NIF do adquirente no mês anterior).</p> <p>(Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto)</p>	<p align="center">27</p>
<p>2.2.4. IVA – Compensação forfetária dos produtores agrícolas</p> <p>Entrega por transmissão eletrónica de dados ou junto de qualquer serviço de finanças através da declaração aprovada pela Portaria n.º 19/2015, de 04.02, do pedido de compensação forfetária pelos sujeitos passivos de imposto que optaram pelo regime forfetário dos produtores agrícolas, relativamente às operações efetuadas no 1.º semestre de 2015.</p> <p>(Artigo 59.º-B, n.º 3, do Código do IVA)</p>	<p align="center">20</p>
<p>2.2.5. IVA – Comunicação das guias de transporte</p> <p>Os sujeitos passivos são obrigados a comunicar a AT os elementos dos documentos de transporte antes do início do transporte.</p> <p>(Artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto)</p>	
<p>3. <u>IMPOSTO SOBRE O PATRIMÓNIO</u></p> <p>3.1. <u>Obrigações de pagamento</u></p>	

<p align="center">Calendário das Obrigações Fiscais e Parafiscais das Empresas para o mês de</p> <p align="center">JULHO DE 2015</p>	<p align="center">Até ao dia</p>
<p>3.1.1 Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI)</p> <p>Quando o IMI é pago em três prestações, ou seja, quando o seu montante é superior a € 500, a segunda prestação deve ser paga no mês de Julho.</p> <p>(Artigo 120.º do Código do IMI)</p>	<p align="center">31</p>
<p>4. OUTRAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS</p> <p>4.1. Obrigações de Pagamento</p>	
<p>4.1.1. Imposto do Selo</p> <p>Entrega do Imposto do Selo cuja obrigação tributária se tenha constituído no mês findo, através de declaração de retenções na fonte de IRS/IRC e do Imposto do Selo.</p> <p>(Artigos 23.º, 43.º e 44.º do Código do Imposto do Selo)</p>	<p align="center">20</p>
<p>4.1.2. Imposto do Selo sobre prédios urbanos - Verba 28 da TGIS</p> <p>Este selo incide sobre a propriedade, usufruto ou direito de superfície de prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário constante da matriz, nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), seja igual ou superior a € 1.000.000 – sobre o valor patrimonial tributário utilizado para efeito de IMI:</p> <p>28.1 – Por prédio com afetação habitacional ou por terreno para construção cuja edificação, autorizada ou prevista, seja para habitação nos termos do disposto no Código do IMI – 1%.</p> <p>28.2 – Por prédio, quando os sujeitos passivos que não sejam pessoas singulares sejam residentes em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças – 7,5%»</p> <p>O pagamento é feito nos prazos, termos e condições nos artigos 120.º no Código do IMI, ou seja:</p> <p>a) Em uma prestação, no mês de abril, quando o seu montante seja igual ou inferior a € 250,00;</p> <p>b) Em duas prestações, nos meses de abril e novembro, quando o seu montante seja superior a € 250 e igual ou inferior a € 500;</p> <p>c) Em três prestações, nos meses de abril, julho e novembro, quando o seu montante seja superior a € 500.</p> <p>A não entrega total ou parcial, no prazo indicado, das quantias liquidadas a título de imposto do selo da verba 28 da TGIS constitui infração tributária, punida nos termos da lei.</p> <p>(Código do Selo, art. 44.º, n.º 5, TGIS, verba 28 e Lei n.º 55-a/2012, de 29/10, art. 6, n.º 3)</p>	<p align="center">31</p>

<p align="center">Calendário das Obrigações Fiscais e Parafiscais das Empresas para o mês de JULHO DE 2015</p>	<p align="center">Até ao dia</p>
<p>4.1.3. Contribuição Extraordinária sobre a Indústria Farmacêutica – Modelo 28</p> <p>As entidades que procedam à primeira alienação a título oneroso, em território nacional, de medicamentos de uso humano, sejam elas titulares de autorização, ou registo, de introdução no mercado, ou seus representantes, intermediários, distribuidores por grosso ou apenas comercializadores de medicamentos ao abrigo de autorização de utilização excecional, ou de autorização excecional, de medicamentos, devem apresentar, por transmissão eletrónica de dados e até ao final do mês seguinte ao trimestre a que respeita, a declaração modelo 28 da Contribuição Extraordinária sobre a Indústria Farmacêutica, onde é feita a liquidação da contribuição.</p> <p>Depois de submetida a declaração, é criada uma referência de pagamento que deve ser utilizada para o pagamento da contribuição extraordinária, no prazo estabelecido para o envio da declaração.</p> <p>(Regime da Contribuição Extraordinária sobre a Indústria Farmacêutica, OE para 2015, artigo 168.º e Portaria n.º 77-A/2015, de 16 de março)</p>	
<p>4.1.4. Imposto Único de Circulação</p> <p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento, <i>até ao termo do mês</i>, do Imposto Único de Circulação – IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.</p> <p>As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.</p> <p>(Artigos 16.º e 17.º do Código do Imposto Único de Circulação)</p>	<p align="center">31</p>
<p>4.1.5. Taxa Social Única – Trabalhadores dependentes</p> <p>O pagamento das contribuições e das quotizações relativas a trabalhadores dependentes é efetuado <i>do dia 10 ao dia 20 do mês seguinte</i> àquele a que as mesmas dizem respeito.</p> <p>(Artigo 43.º do Código Contributivo)</p>	<p align="center">De 10 a 20</p>
<p>4.1.6. Taxa Social Única – Trabalhadores independentes</p> <p>O pagamento das contribuições dos trabalhadores independentes é efetuado <i>até ao dia 20 do mês seguinte</i> àquele a que respeita.</p> <p>(Artigo 155.º, nº 2 do Código Contributivo)</p>	<p align="center">20</p>
<p>4.1.7. Taxa Social Única – Entidades contratantes de trabalhadores independentes</p> <p>A contribuição das entidades contratantes de trabalhadores independentes reporta-se ao ano civil anterior e o prazo para o seu pagamento é efetuado <i>até ao dia 20 do mês seguinte</i> ao da emissão do documento de cobrança.</p> <p>(Artigo 155.º, nº 3 do Código Contributivo)</p>	<p align="center">20</p>

<p align="center">Calendário das Obrigações Fiscais e Parafiscais das Empresas para o mês de JULHO DE 2015</p>	<p align="center">Até ao dia</p>
<p>4.2. <u>Outras Obrigações</u></p>	
<p>4.2.1. Imposto do Selo – Contratos de arrendamento</p> <p>Os locadores e sublocadores comunicam à Autoridade Tributária e Aduaneira os contratos de arrendamento, do subarrendamento e respetivas promessas, bem como as suas alterações e cessação.</p> <p>A comunicação é efetuada <i>até ao fim do mês seguinte</i> ao do início do arrendamento, do subarrendamento, das alterações ou, no caso de promessa, da disponibilização do bem locado.</p> <p>(Artigo 60.º do Código do Imposto do Selo)</p>	
<p>4.2.2. Taxa Social Única – Trabalhadores dependentes – Declaração de remunerações</p> <p>As entidades contribuintes são obrigadas a declarar à segurança social, por transmissão eletrónica de dados, sob pena de se considerar a declaração não entregue, <i>até ao dia 10 do mês seguinte</i> àquele a que diga respeito, em relação a cada um dos trabalhadores ao seu serviço, o valor da remuneração que constitui a base de incidência contributiva, os tempos de trabalho que lhe corresponde e a taxa contributiva aplicável.</p> <p>As entidades contribuintes que sejam pessoas singulares e que tenham ao seu serviço apenas um trabalhador podem optar pelo envio da declaração em suporte papel ou através da transmissão eletrónica de dados, sendo a opção por esta última irrevogável.</p> <p>(Artigo 40.º, n.ºs 1 e 2 do Código Contributivo e Despacho Normativo nº 1-A/2013, in D.R. Parte C, de 10/01/2013)</p>	<p align="center">10</p>
<p>4.2.3. Segurança Social – Comunicação da admissão de novos trabalhadores</p> <p>A admissão de novos trabalhadores é obrigatoriamente comunicada pelas entidades empregadoras à instituição de segurança social competente, no sítio na Internet da segurança social, com exceção dos trabalhadores do serviço doméstico, em que aquela pode ser efetuada através de qualquer meio escrito, nas 24 horas anteriores ao início da produção de efeitos do contrato de trabalho.</p> <p>(Artigo 29.º, n.ºs 1 e 2 do Código Contributivo)</p>	

Calendário das Obrigações Fiscais e Parafiscais das Empresas para o mês de JULHO DE 2015

Até
ao dia

4.2.4. Número fiscal de contribuinte

O NIF é obrigatório para as pessoas singulares e coletivas ou entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei, se encontrem sujeitas ao cumprimento de obrigações ou pretendam exercer os seus direitos junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

Quanto às pessoas singulares a competência exclusiva para a atribuição do NIF é da AT.

No que respeita às pessoas coletivas, essa competência é do Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC) quanto às entidades abrangidas pelo respetivo regime jurídico.

(continuação)

À AT compete atribuir o NIF relativamente às seguintes pessoas coletivas ou entidades legalmente equiparadas:

- Não residentes que apenas obtenham em território português rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo;
- Fundos;
- Entidades que se encontrem sujeitas ao cumprimento de obrigações ou pretendam exercer os seus direitos junto da AT.

Sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos constantes do registo deve o contribuinte, seu representante ou gestor de negócios, comunicar as respetivas alterações à AT, *no prazo de 15 dias* a contar da data da ocorrência do facto determinante da alteração, salvo se outro prazo decorrer expressamente da lei.

A alteração só produz efeitos a partir da comunicação à AT.

(Decreto-Lei n.º 14/2013, de 28 de janeiro)

4.2.5. Declarações de cadastro

IMPOSTO	TIPO	PRAZO
IRC / IRS / IVA	Declaração de início de atividade	Antes de iniciada uma atividade sujeita a IVA
IRC	Declaração de alterações	No prazo de 15 dias quando o sujeito passivo exerça uma atividade sujeita a IVA e 30 dias nos restantes casos
IRS / IVA	Declaração de alterações	No prazo de 15 dias sempre que se verifiquem alterações de qualquer dos elementos constantes da declaração de início de atividade
IRC / IRS / IVA	Declaração de cessação de atividade	30 dias após a cessação de atividade

(Artigos 31.º, 32.º e 33.º do CIVA, art.º 112.º, n.ºs 1, 2 e 3 do CIRS e art.º 118.º, n.ºs 1, 5 a 8 do CIRC)

<p align="center">Calendário das Obrigações Fiscais e Parafiscais das Empresas para o mês de</p> <p align="center">JULHO DE 2015</p>	<p align="center">Até ao dia</p>
<p>4.2.6. Caixa Postal Eletrónica</p> <p>Os sujeitos passivos de IRC com sede ou direção efetiva em território português e os estabelecimentos estáveis de sociedades e outras entidades não residentes, bem como os sujeitos passivos residentes enquadrados no regime normal do IVA, são obrigados a possuir caixa postal eletrónica e a comunicá-la à AT no <i>prazo de 30 dias</i> a contar da data do início de atividade ou da data do início do enquadramento no regime normal do IVA, quando o mesmo ocorra por alteração.</p> <p>(Artigo 19.º, nº 2 e 10 da LGT)</p>	
<p>5. <u>Direitos e Garantias</u></p> <p>5.1. <u>Reclamação Graciosa ou Impugnação Judicial</u></p> <p>Os contribuintes e as pessoas solidária ou subsidiariamente responsáveis pelos impostos pagos ou postos à cobrança podem, regra geral no <i>prazo de 120 dias</i> a contar do termo do prazo para o pagamento voluntário, reclamar graciosamente a liquidação quando tenha sido verificado qualquer possível erro (quer no seu cálculo quer nos seus fundamentos).</p> <p>Em caso de erro na declaração de rendimentos de IRS, a impugnação é obrigatoriamente precedida de reclamação graciosa a apresentar no prazo de dois anos a contar do termo do prazo legal para a entrega da declaração.</p> <p>Quanto à impugnação judicial, o <i>prazo é de 3 meses</i> a contar, regra geral, do termo do prazo do pagamento voluntário.</p> <p>(Artigos 68.º e seguintes e 99.º e seguintes do CPPT, artigo 140.º, nºs 1 e 2 do CIRS, artigo 137.º do CIRC, artigo 97.º, nº 1 do CIVA, artigo 129.º do CIMI, artigo 41.º do CIMT e artigo 49.º do CIS)</p>	
<p>5.2. <u>Arbitragem Tributária</u></p> <p>Além da reclamação graciosa e da impugnação judicial, existe hoje a possibilidade de lançar mão da arbitragem tributária no <i>prazo de 90 dias</i> contado a partir dos factos previstos nos nºs 1 e 2 do artigo 102.º do CPPT (de uma forma geral, <i>90 dias</i> a contar do termo do prazo para o pagamento voluntário dos impostos ou da notificação dos restantes atos tributários mesmo quando não deem origem a qualquer liquidação) e bem assim da notificação da decisão ou do termo do prazo legal de decisão do recurso hierárquico.</p> <p>O prazo é de <i>30 dias</i> se o objeto da arbitragem for a declaração de ilegalidade dos atos de fixação da matéria tributável quando não dê origem à liquidação de qualquer tributo, de atos de determinação da matéria coletável e de atos de fixação de valores patrimoniais.</p> <p>Este novo meio de defesa dos sujeitos passivos é despoletado pelo pedido de constituição de tribunal arbitral mediante o pagamento da taxa de arbitragem inicial.</p> <p>(Artigo 10.º do Decreto-Lei nº 10/2011, de 20 de janeiro)</p>	

<p align="center">Calendário das Obrigações Fiscais e Parafiscais das Empresas para o mês de JULHO DE 2015</p>	<p align="center">Até ao dia</p>
<p>5.3. <u>Direito de acesso informático</u></p> <p>O titular dos dados tem o direito de obter do responsável pelo tratamento, livremente e sem restrições, com periodicidade razoável e sem demoras ou custos excessivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A confirmação de serem ou não tratados dados que lhe digam respeito, bem como informação sobre as finalidades desse tratamento, as categorias de dados sobre que incide e os destinatários ou categorias de destinatários a quem são comunicados os dados; • A comunicação, sob forma inteligível, dos seus dados sujeitos a tratamento e de quaisquer informações disponíveis sobre a origem desses dados; • O conhecimento da lógica subjacente ao tratamento automatizado dos dados que lhe digam respeito; • A retificação, o apagamento ou o bloqueio dos dados cujo tratamento não observe a lei, nomeadamente devido ao carácter incompleto ou inexato desses dados; • A notificação aos terceiros a quem os dados tenham sido comunicados de qualquer retificação, apagamento ou bloqueio efetuado nos termos da alínea d), salvo se isso for comprovadamente impossível. <p>(Artigo 11.º, nº 1 da Lei nº 67/98, de 26 de outubro)</p>	
<p><u>NOTA:</u> As informações constantes deste calendário não são exaustivas e não dispensam o cumprimento de outras obrigações previstas na Lei.</p> <p>Elaborado em junho de 2015</p>	